

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

## EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** Dê-se à Estratégia 7.9 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

### “Objetivo

**7** .....

**Estratégia 7.9.** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — **com atenção especial aos riscos à saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias.**” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta à Estratégia 7.9 tem por finalidade incluir, entre as diretrizes da formação docente, a necessária atenção aos impactos da saúde mental decorrentes do uso excessivo de tecnologias digitais. Tal inclusão confere maior atualidade e completude à política de formação de professores, tornando-a condizente com os desafios contemporâneos da educação digital e harmonizada com o arcabouço normativo vigente, especialmente o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025, a qual disciplina o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar.

A mencionada regulamentação estabelece que as redes de ensino devem promover ações de conscientização acerca dos riscos associados ao uso



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253489018100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Apresentação: 23/10/2025 13:44:32.233 - PL261424  
ESB 146/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.146/2025



\* C D 2 5 3 4 8 9 0 1 8 1 0 0 \*

imoderado de dispositivos digitais, oferecer formação aos profissionais da educação sobre o uso seguro e equilibrado dessas tecnologias e instituir espaços de escuta e acolhimento destinados a estudantes e docentes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionados ao ambiente digital.

Em consonância com o *Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais* publicado pelo Governo Federal, a proposta reafirma a importância de que os educadores recebam capacitação específica para o uso responsável das tecnologias, contemplando a detecção, a prevenção e o manejo de sinais de sofrimento mental decorrentes do uso abusivo de ferramentas digitais.

Cumpre reconhecer que o papel do professor transcende o domínio técnico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs). Sua missão inclui a formação ética e pedagógica de orientar os estudantes quanto à moderação, à segurança e ao bem-estar digital. O contato prolongado com dispositivos eletrônicos, sobretudo em faixas etárias escolares, pode produzir efeitos adversos sobre a saúde mental, exigindo do docente sensibilidade e preparo para identificá-los e intervir de forma preventiva.

A proposta supre lacuna existente no texto original do PNE, que, embora trate amplamente da formação digital docente, omite a necessária abordagem sobre os efeitos psicológicos e comportamentais decorrentes do uso intensivo de tecnologias. Considerando que a escola é o principal espaço de convivência e formação integral de crianças e adolescentes, impõe-se que a formação dos professores conte com esse eixo de prevenção e cuidado.

A presente emenda, assim, reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação com uma educação digital humanizada, em que o progresso tecnológico se harmoniza com a promoção da saúde mental, assegurando o desenvolvimento pleno, equilibrado e saudável dos estudantes.

**Sala da Comissão, de de 2025.**

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR



\* C D 2 2 5 3 4 8 9 0 1 8 1 0 0 \*